

*Memorex*  
**jurídico**  
**4.0**



# Direito Penal

**Resumo esquematizado**

Atualizado até  
**julho/2024**



**dicas concursos**



## SUMÁRIO

PARTE GERAL.....	8
INTRODUÇÃO.....	9
Conceito de Direito Penal.....	9
Funcionalismo penal.....	9
Velocidades do Direito Penal.....	10
Direito Penal do inimigo.....	10
Classificação do Direito Penal.....	12
Princípios do Direito Penal.....	13
TEORIA DA NORMA PENAL.....	28
Características da norma penal.....	28
Classificações da norma penal.....	28
Normas penais em branco.....	30
Interpretação da lei penal.....	31
Analogia.....	32
Tempo e lugar do crime.....	32
Lei penal no tempo.....	34
Lei penal no espaço.....	42
Contagem dos prazos.....	46
TEORIA GERAL DO CRIME.....	47
Disposições gerais.....	47
Tipicidade.....	57
Ilicitude.....	71
Culpabilidade.....	81
Teoria do erro.....	89
Sujeitos do crime.....	96

Classificação dos crimes.....	97
Iter criminis.....	100
CONCURSO DE PESSOAS.....	107
Conceito.....	107
Requisitos.....	107
Autoria.....	110
Participação.....	112
Cooperação dolosamente distinta.....	114
Executor reserva.....	114
Comunicabilidade e incomunicabilidade.....	114
Resumindo.....	115
CONCURSO DE CRIMES.....	116
Conceito.....	116
Aplicação da pena.....	116
Concurso material ou real.....	116
Concurso formal ou ideal.....	116
Crime continuado.....	117
Esquemmatizando a aplicação da pena.....	118
Resumindo.....	118
Erro na execução.....	119
TEORIA DA SANÇÃO PENAL.....	120
Sanção penal.....	120
Teoria geral da pena.....	120
Penas privativas de liberdade.....	121
Penas restritivas de direitos.....	123
Pena de multa.....	125

Aplicação da pena.....	127
Medidas de segurança.....	133
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – SURSIS.....	135
Conceito.....	135
Requisitos.....	135
Período de suspensão.....	135
Condições.....	136
Revogação.....	136
LIVRAMENTO CONDICIONAL.....	137
Conceito.....	137
Requisitos.....	137
Condições.....	138
Revogação.....	138
Extinção da pena.....	139
EFEITOS DA CONDENAÇÃO.....	140
Introdução.....	140
Efeitos.....	140
REABILITAÇÃO.....	142
Conceito.....	142
Requisitos.....	142
Revogação.....	142
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	143
Conceito.....	143
Espécies.....	143
PRESCRIÇÃO.....	145
Introdução.....	145



Espécies de prescrição.....	146
PPP – Prescrição da pretensão punitiva.....	147
PPE – Prescrição da pretensão executória.....	150
Resumindo.....	151
Prescrição antecipada ou virtual.....	152
Prescrição da multa.....	152
PARTE ESPECIAL.....	153
DOS CRIMES CONTRA A PESSOA.....	154
Dos crimes contra a vida.....	154
Das lesões corporais.....	165
Da periclitación da vida e da saúde.....	171
Da rixa.....	175
Dos crimes contra a honra.....	176
Dos crimes contra a liberdade individual.....	181
DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	195
Do furto.....	195
Do roubo e da extorsão.....	199
Da usurpação.....	204
Do dano.....	205
Da apropriação indébita.....	207
Do estelionato e outras fraudes.....	210
Da receptação.....	215
Imunidade penal nos crimes patrimoniais.....	217
DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL.....	218
Dos crimes contra a propriedade intelectual.....	218
DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	219

Atentado contra a liberdade de trabalho.....	219
Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta.....	219
Atentado contra a liberdade de associação.....	220
Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem.....	220
Paralisação de trabalho de interesse coletivo.....	220
Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola e sabotagem.....	221
Frustração de direito assegurado por lei trabalhista.....	221
Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho.....	221
Exercício de atividade com infração de decisão administrativa.....	222
Aliciamento para o fim de emigração.....	222
Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional.....	222
DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS.....	224
Dos crimes contra o sentimento religioso.....	224
Dos crimes contra o respeito aos mortos.....	224
DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	226
Dos crimes contra a liberdade sexual.....	226
Da exposição da intimidade sexual.....	229
Dos crimes sexuais contra vulnerável.....	229
Disposições gerais.....	232
Do lenocínio e do tráfico de pessoa para prostituição ou outra forma de exploração sexual.....	233
Do ultraje público ao pudor.....	235
Disposições gerais.....	237
DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA.....	238
Dos crimes contra o casamento.....	238
Dos crimes contra o estado de filiação.....	239
Dos crimes contra a assistência familiar.....	240



Dos crimes contra o poder familiar, tutela ou curatela.....	242
DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA.....	243
Dos crimes de perigo comum.....	243
Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação, transporte e outros serviços públicos.....	246
Dos crimes contra a saúde pública.....	249
DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA.....	256
Da incitação ao crime.....	256
Da apologia de crime ou criminoso.....	256
Da associação criminosa.....	256
Da constituição de milícia privada.....	257
DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	258
Observações iniciais.....	258
Da moeda falsa.....	258
Da falsidade de títulos e outros papéis públicos.....	260
Da falsidade documental.....	262
Outras falsidades.....	266
Das fraudes em certames de interesse público.....	269
DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	270
Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.....	270
Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral.....	280
Dos crimes em licitações e contratos administrativos.....	286
Dos crimes contra a administração da justiça.....	290
DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	299
Preliminarmente.....	299
Dos crimes contra a soberania nacional.....	299
Dos crimes contra as instituições democráticas.....	300

Dos crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral.....	301
Dos crimes contra o funcionamento dos serviços essenciais.....	302
Disposição comum.....	302



# PARTE GERAL

## INTRODUÇÃO

### Conceito de Direito Penal

O conceito de Direito Penal pode ser analisado sob as seguintes perspectivas:

PERSPECTIVA JURÍDICA	Direito Penal é um ramo do <b>Direito Público</b> (que trata de interesses da coletividade) responsável por selecionar <b>condutas humanas</b> (ação ou omissão) que caracterizam <b>infrações</b> (crimes ou contravenções), além de cominar as <b>respectivas sanções</b> .
PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA	Direito Penal é um importante <b>instrumento de controle social</b> , cujo objetivo é garantir uma <b>convivência social harmônica</b> .

### Funcionalismo penal

O funcionalismo penal é um movimento doutrinário que **discute a função do Direito Penal**, sendo composto por diversas interpretações acerca do tema. O movimento possui as seguintes características:

PROTEÇÃO DO BEM JURÍDICO	O Direito Penal só é legítimo quando <b>protege</b> o bem jurídico e na exata medida <b>dessa proteção</b> (não se pode ir além do necessário para a proteção do bem).
FLEXIBILIDADE NA APLICAÇÃO	Para que o bem jurídico receba a devida proteção, pode ser necessária a <b>flexibilização</b> da lei diante do caso concreto.
PREVALÊNCIA DO JURISTA	O jurista (que resolve o caso concreto) tem <b>prevalência sobre o legislador</b> (que edita normas gerais e abstratas).

São espécies de funcionalismo penal:

FUNCIONALISMO MODERADO - ROXIN	<p>Para o funcionalismo moderado (ou <b>racional-teleológico</b>), o Direito Penal serve para <b>proteger bens jurídicos</b>. Esse funcionalismo possui as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <b>É MODERADO</b> → respeita os limites penais, extrapenais e sociais.</li> <li>○ <b>É DUALISTA</b> → dialoga com os demais ramos do direito.</li> <li>○ <b>É DE POLÍTICA CRIMINAL</b> → visa atender aos interesses da sociedade.</li> </ul> <p>Ademais, essa espécie de funcionalismo é <b>racional</b> (movido pela razão) e <b>teleológico</b> (atende à finalidade de proteção de bens jurídicos).</p>
--------------------------------	--



## FUNCIONALISMO RADICAL - JAKOBS

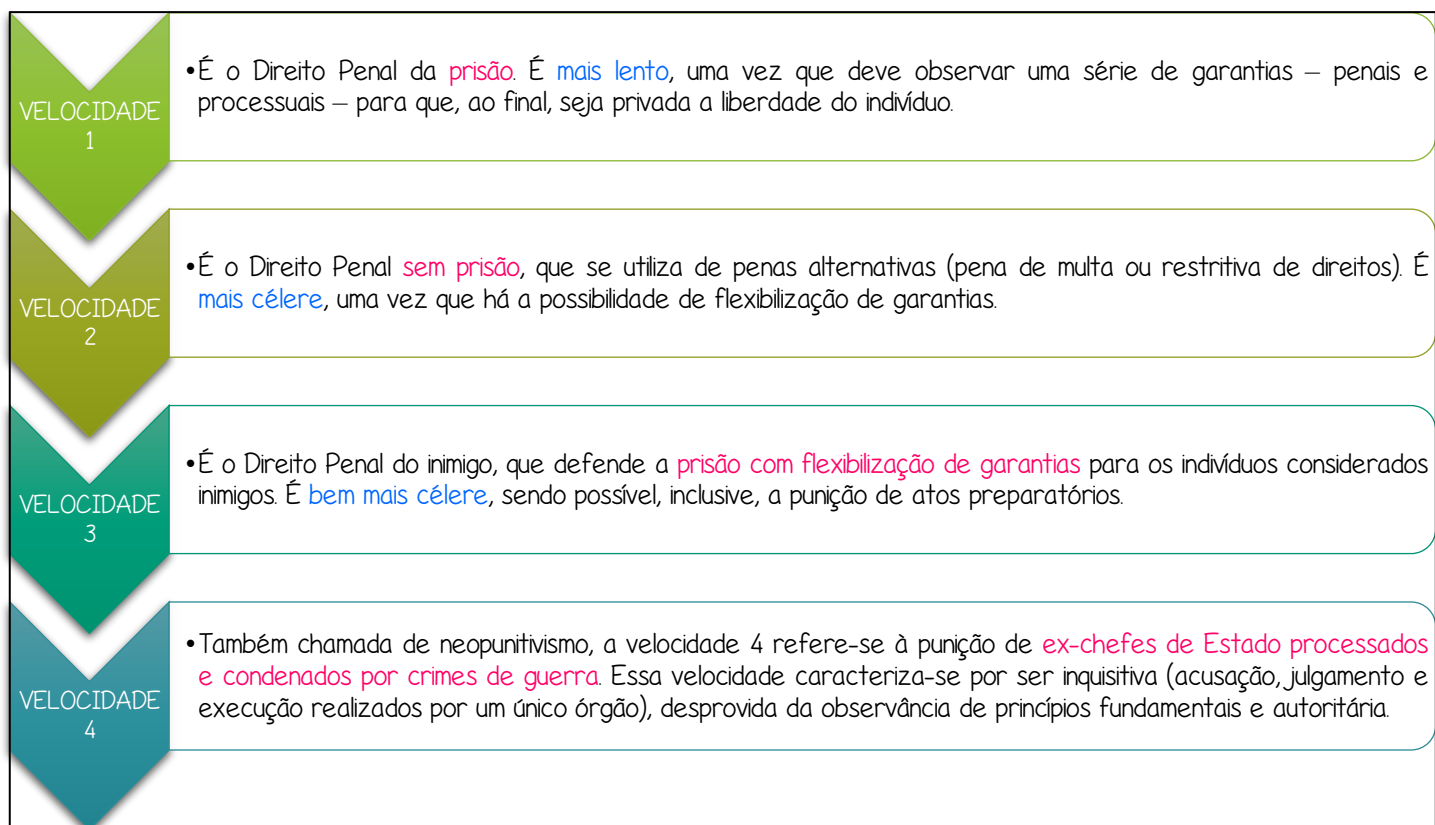
Para o funcionalismo radical, o Direito Penal serve para **proteger a norma** (= punir).

Esse funcionalismo possui as seguintes características:

- **É RADICAL** → respeita apenas os limites penais.
- **É MONISTA** → não dialoga com os demais ramos.
- **É SISTÊMICO** → como um sistema, o Direito Penal é:
  - ✓ **Autônomo**: possui seu próprio conjunto de regras e princípios.
  - ✓ **Autorreferente**: faz referências apenas ao Direito Penal.
  - ✓ **Autopoiético**: renova-se por si só.

## Velocidades do Direito Penal

A ideia de velocidade do Direito Penal foi desenvolvida por Jesús-María Silva Sánchez e refere-se ao tempo de resposta do Estado a determinados delitos (mais ou menos graves). Vejamos:

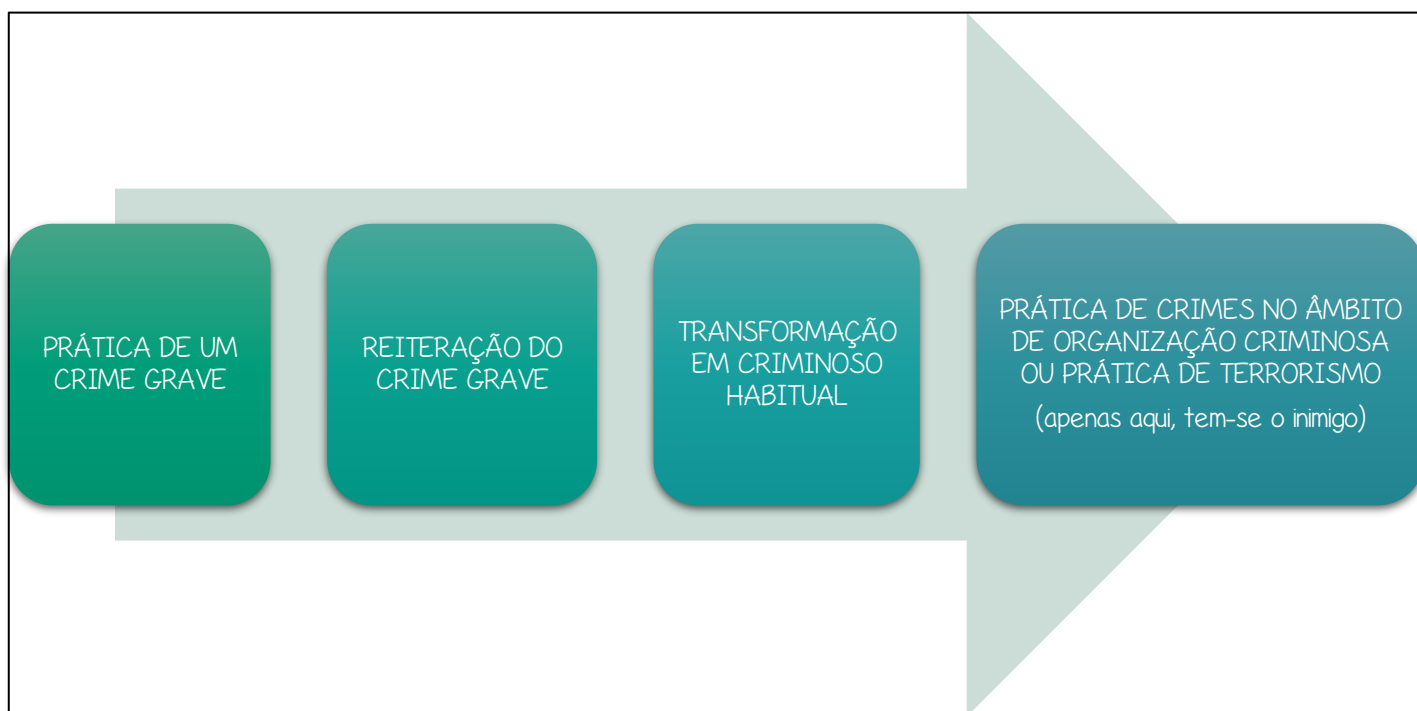


## Direito Penal do inimigo

Desenvolvido por Günther Jakobs, o Direito Penal do inimigo divide os sujeitos em:

CIDADÃO	A quem se destina o <b>Direito Penal comum (garantista)</b> .
INIMIGO	A quem se destina o <b>Direito Penal do inimigo (autoritário)</b> .

Jakobs descreve as seguintes fases da conduta criminoso, que vão do **criminoso (cidadão)** ao **inimigo**:



Para cada um dos sujeitos (cidadão ou inimigo), há um Direito Penal:

<p>DIREITO PENAL DO CIDADÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Aplica-se <b>ao cidadão</b> que pratica crimes (inclusive crimes graves, reiteração de crimes graves ou crime habitual).</li> <li>○ Pune o cidadão <b>respeitando</b> seus direitos e garantias (é garantista).</li> <li>○ É <b>retrospectivo</b>, punindo o cidadão por aquilo que ele fez ou deixou de fazer.</li> </ul> <p>Trata-se de Direito Penal <b>DO FATO</b> (veremos a definição <a href="#">a seguir</a>).</p>
<p>DIREITO PENAL DO INIMIGO</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Aplica-se <b>ao inimigo</b> (que pratica crimes no âmbito de organização criminosa ou que pratica terrorismo).</li> <li>○ Pune o inimigo <b>suprimindo</b> seus direitos e garantias (é autoritário).</li> <li>○ É <b>prospectivo</b>, punindo o inimigo por aquilo que ele pode vir a fazer (é a chamada antecipação da tutela penal – no Brasil, temos o exemplo da lei de terrorismo, que pune a realização de atos preparatórios).</li> </ul> <p>Trata-se de Direito Penal <b>DO AUTOR</b> (veremos a definição <a href="#">a seguir</a>).</p>

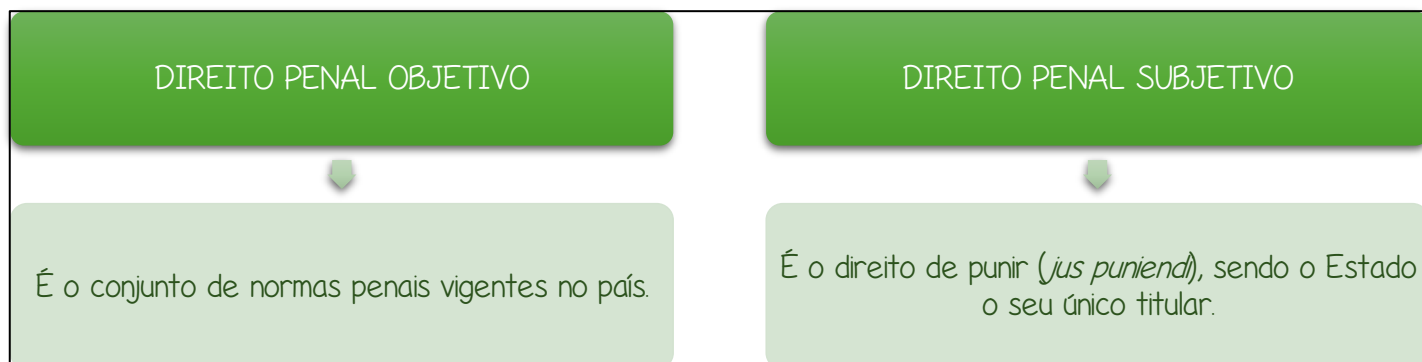
Além disso, o Direito Penal do inimigo:

1	Considera a <b>confissão</b> como o principal meio de prova ( <b>inclusive a obtida mediante tortura</b> ).
2	<b>Amplia os poderes de polícia</b> , sendo contrário à reserva de jurisdição (o controle é <i>a posteriori</i> ).



## Classificação do Direito Penal

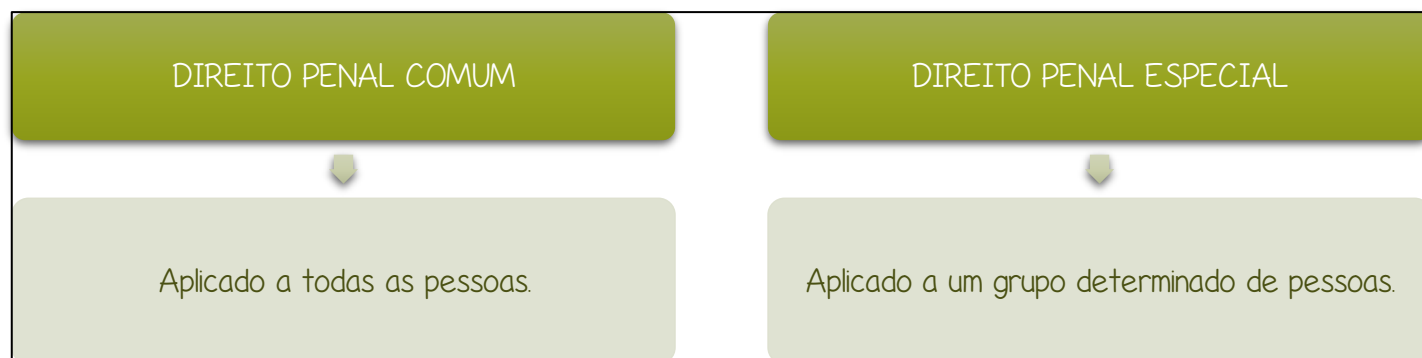
O Direito Penal pode ser classificado como objetivo ou subjetivo:



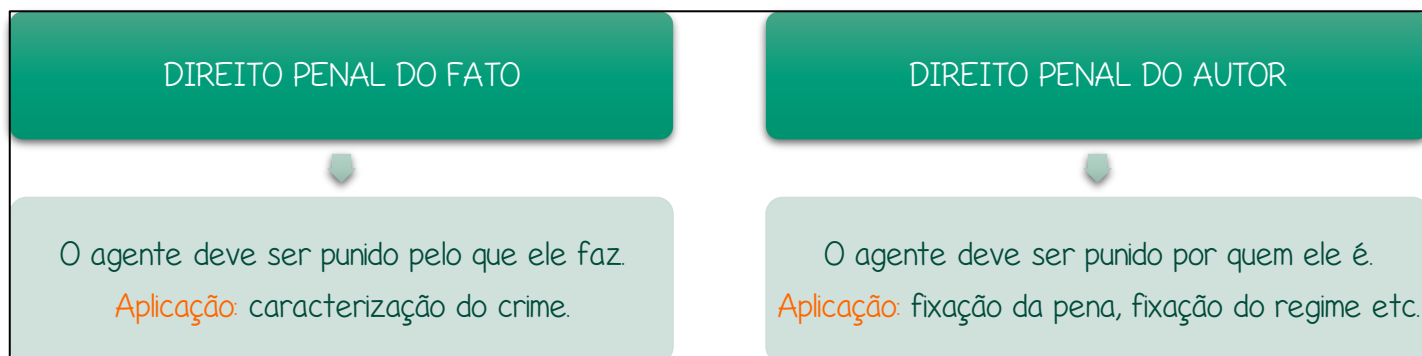
Ademais, o Direito Penal pode ser substantivo ou adjetivo:



O Direito Penal pode ser, ainda, comum ou especial:



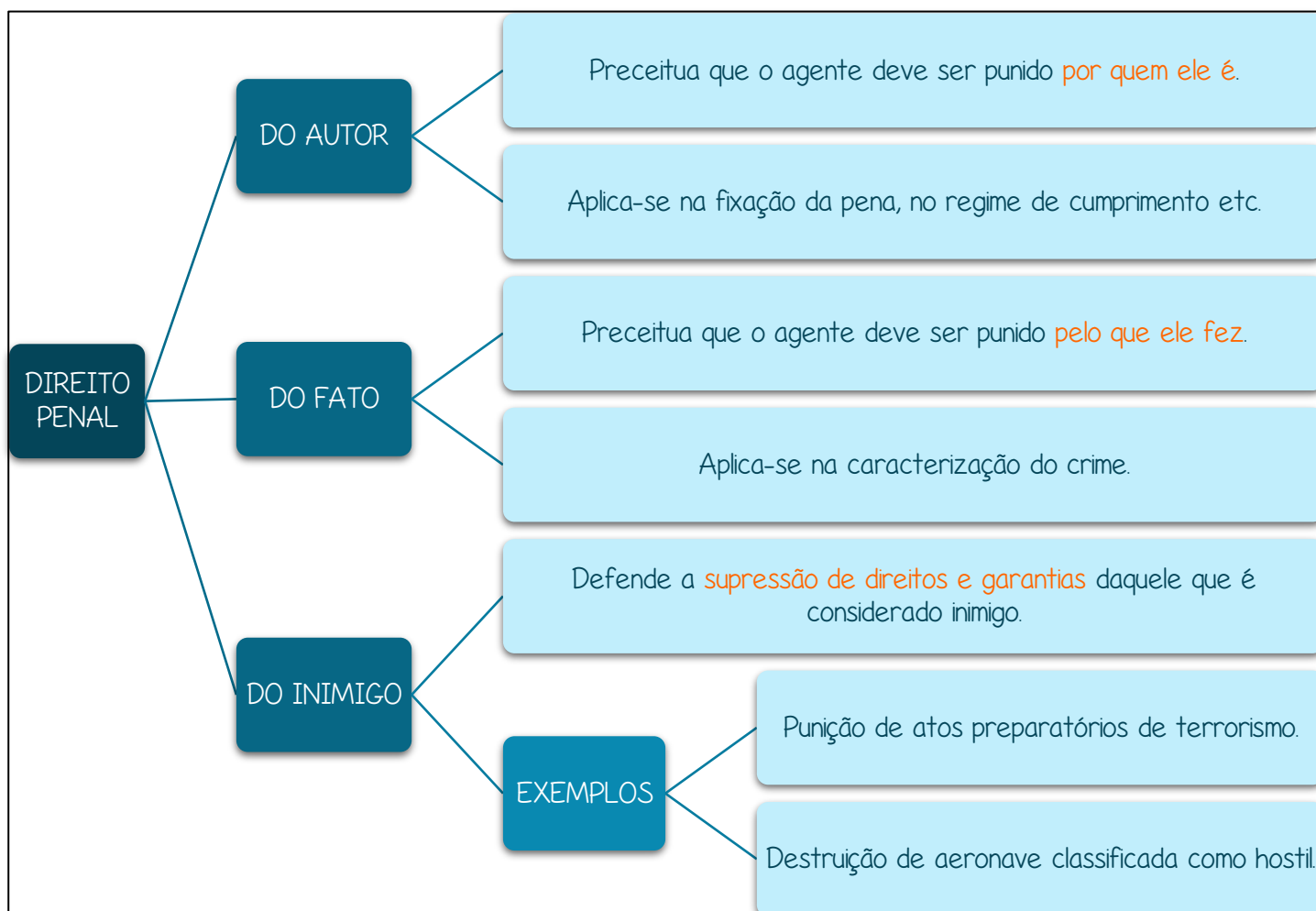
Por fim, outra classificação importante do Direito Penal é a seguinte:



Conforme vimos, o direito penal do inimigo é uma espécie de direito penal do autor, que defende a **supressão de direitos e garantias** daquele que é considerado inimigo. No Brasil, há os seguintes exemplos:

1	Criminalização de atos preparatórios de terrorismo (art. 5º da Lei n. 13260/16).
2	Destruição de aeronave classificada como hostil, depois de esgotados os meios coercitivos (art. 303, § 2º, do Código Brasileiro de Aeronáutica).

Dada a importância do tema para as provas, vamos ao esquema:



## Princípios do Direito Penal

### Princípio da reserva legal ou estrita legalidade

#### Conteúdo

O princípio da reserva legal determina o **MONOPÓLIO DA LEI** (em sentido formal, estrito) para a **criação de crimes (e contravenções)** e para a **cominação das respectivas penas (e medidas de segurança)**.

## Previsão

O art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal dispõe:

Não há crime sem **LEI** anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação **LEGAL**.

No mesmo sentido, o art. 1º do Código Penal preceitua:

Não há crime sem **LEI** anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação **LEGAL**.

Apesar de os dispositivos citarem apenas o crime, o princípio também é aplicável às contravenções penais.

## Cláusula pétrea

O princípio da reserva legal é **CLÁUSULA PÉTREA**, por estar inserido no rol de direitos e garantias individuais. Assim, **NÃO** será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a aboli-lo.

## Desdobramentos

O princípio da reserva legal possui os seguintes desdobramentos:

### LEX PRAEVIA (LEI PRÉVIA):

- 1
  - **IRRETROATIVIDADE**: as leis penais incriminadoras **NÃO** retroagem, devendo ser anteriores aos fatos que pretendem punir (**princípio da anterioridade da lei penal**). Vale mencionar que a data de referência para a incidência da norma é a da atividade (art. 4º do CP), **SALVO** nos crimes permanentes e continuados (casos em que se aplica a súmula 711 do STF).
  - **SÚMULA 711 DO STF**: a lei penal mais grave **APLICA-SE** ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.
  - **RETROATIVIDADE**: as normas de caráter benéfico têm aplicação plena (**retroagem para beneficiar o agente**) – exceção ao princípio da anterioridade da lei penal.

### LEX SCRIPTA (LEI ESCRITA):

- 2
  - Somente a lei escrita é que pode criar crimes (e contravenções) e cominar penas (e medidas de segurança). Nesse sentido, proíbe-se o costume incriminador.

### LEX STRICTA (LEI ESTRITA):

- 3
  - Não há crime (ou contravenção penal), nem pena (ou medida de segurança) sem lei estrita. Proíbe, assim a analogia *in malam partem* (que agrava a situação do agente).



4	<p><b>LEX CERTA (LEI CERTA):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o Penas ou tipos penais indeterminados são proibidos, devendo a lei ser clara e precisa, de modo a ser compreendida por toda a população</li> </ul>
5	<p><b>LEX DETERMINATA (LEI DETERMINADA):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o A lei deve descrever fatos passíveis de comprovação em juízo e de serem perpetrados.</li> </ul>
6	<p><b>LEX POPULI (LEI POPULAR):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o A lei deve ser emanada do parlamento (com representantes eleitos pelo povo).</li> </ul>
7	<p><b>LEX RATIONABILIS (LEI RAZOÁVEL):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o A lei penal deve ser pautada na razoabilidade.</li> </ul>

### Reserva legal e legalidade

O princípio da **legalidade** é, muitas vezes, tratado como sinônimo do princípio da **reserva legal**. Entretanto, esses conceitos não se confundem, pois enquanto o primeiro consiste na **submissão às leis**, o segundo refere-se à **limitação à forma de regulamentação** de determinadas matérias (no caso do Direito Penal, a matéria é reservada à lei em sentido estrito). O princípio da legalidade possui previsão no art. 5º, II, da CRFB/88, que dispõe:

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa **senão em virtude de lei**.

Dessa forma, a **legalidade** é mais ampla que a reserva legal, porque se refere à **lei em sentido amplo** (todo e qualquer comando emanado do Estado, como leis em sentido estrito, medidas provisórias, decretos, sentenças etc.), enquanto a **reserva legal** refere-se apenas à **lei em sentido estrito**.

### Reserva legal e medida provisória

Quanto à possibilidade de utilização de Medida Provisória em matéria penal, há 2 correntes:

1ª CORRENTE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>É POSSÍVEL</b>, desde que favorável ao réu. É a posição do STF.</li> </ul>
2ª CORRENTE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>NÃO É POSSÍVEL</b>, uma vez que o art. 62, § 1º, I, b, da CRFB/88 veda a edição de Medida Provisória sobre matéria relativa a Direito Penal.</li> </ul>

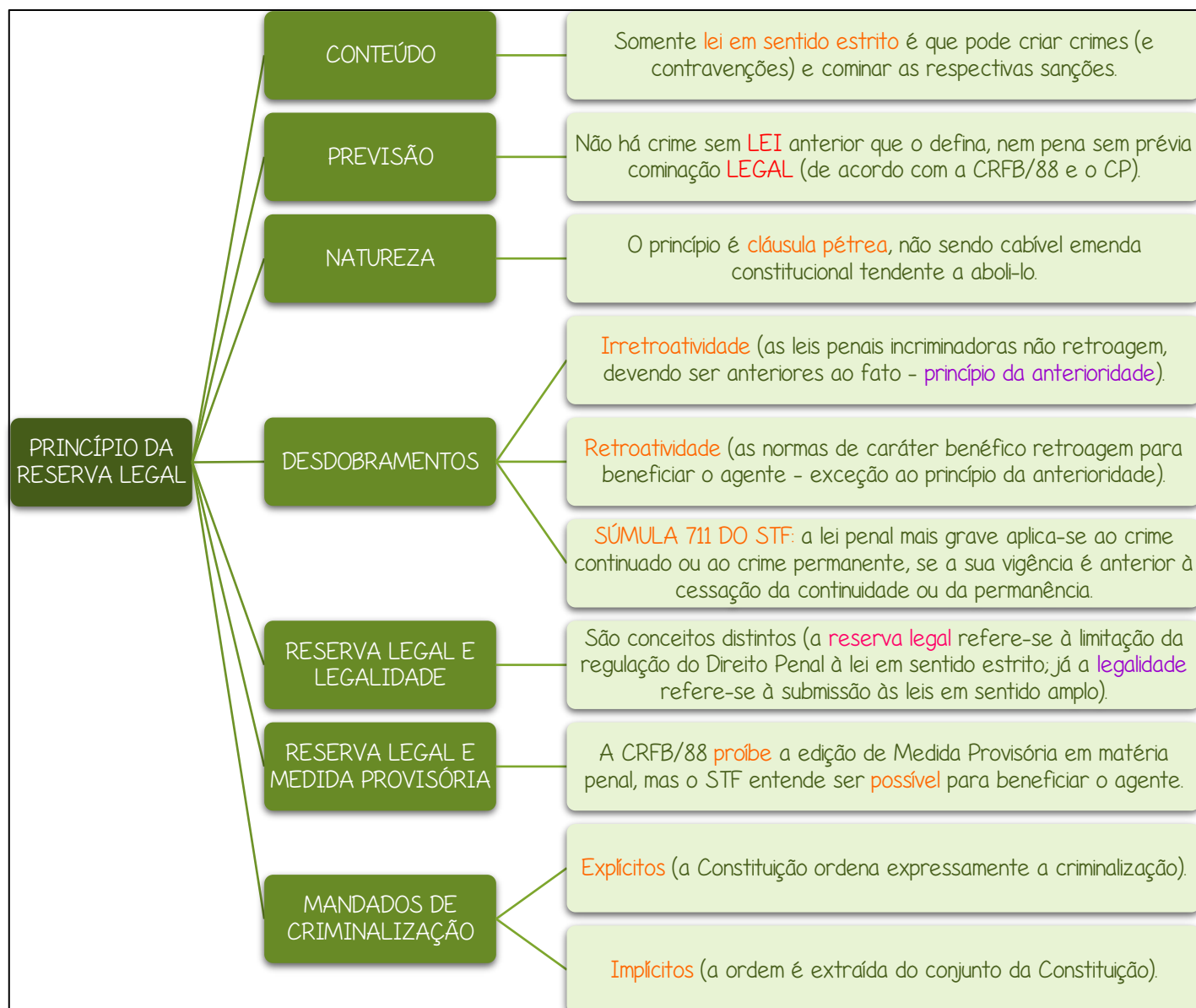
## Mandados de criminalização

Os mandados constitucionais de criminalização são ordens emitidas pela Constituição Federal para que o legislador criminalize determinadas condutas. Esses mandados podem ser:

EXPRESSOS OU EXPLÍCITOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Constituição <b>ordena expressamente</b> a criminalização de condutas.</li> <li>Ex: criminalização de <b>condutas lesivas ao meio ambiente</b> (art. 225, § 3º, da CRFB/88 → cumprido pela Lei dos Crimes Ambientais).</li> </ul>
TÁCITOS OU IMPLÍCITOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os mandados de criminalização <b>são extraídos do conjunto</b> da Constituição.</li> <li>Ex: criminalização da <b>corrupção</b>.</li> </ul>

Resumindo...

O princípio da reserva legal é um dos mais cobrados em prova, por isso é importante memorizar:



## Princípio da ofensividade ou lesividade

O princípio da ofensividade ou lesividade determina que, para haver crime, deve haver **significativa lesão ou perigo de lesão a bem jurídico alheio**. O referido princípio desdobra-se nos seguintes subprincípios:

<p>ALTERIDADE OU TRANSCENDÊNCIA</p>	<p>Desenvolvido por Claus Roxin, esse princípio determina a criminalização apenas de condutas prejudiciais <b>a terceiros</b>.</p> <p>Assim, a autolesão <b>NÃO</b> pode ser criminalizada, <b>SALVO</b> se houver ofensa a bem jurídico alheio, como no caso da fraude para receber seguro.</p> <p>Exemplo de aplicação do princípio é o <b>art. 28 da Lei de Drogas</b>, que <b>NÃO</b> pune o consumo de drogas com pena privativa de liberdade, o que leva parte da doutrina a defender que não se trata de um crime (a recente decisão do STF sobre a maconha será abordada mais adiante).</p>
<p>MATERIALIZAÇÃO OU EXTERIORIZAÇÃO DO FATO</p>	<p>O Estado só pode incriminar <b>condutas humanas voluntárias</b> (fatos/ações), nunca condições <b>internas ou existenciais</b> do agente (<i>nullum crimen sine actio</i>).</p> <p>Assim, no <i>iter criminis</i>, a cogitação e a preparação são <b>IMPUNÍVEIS</b>. Contudo, quando os atos preparatórios configurarem <b>delito autônomo</b>, eles podem ser punidos. <b>Ex:</b> associação criminosa (art. 288 do CP).</p>

## Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos

### Conteúdo

De acordo com esse princípio, a função do Direito Penal é a **proteção de bens jurídicos** (interesses sociais relevantes que derivam das garantias constitucionais) **insuficientemente protegidos por outros ramos**.

### Eleição de bens jurídicos

O professor Cleber Masson ensina que a eleição dos bens jurídicos a serem protegidos só é legítima **quando leva em conta os mandamentos constitucionais**. **Ex:** o direito à vida legitima a criação do crime de homicídio.

### Espiritualização de bens jurídicos

Para Claus Roxin, a espiritualização de bens jurídicos é a **evolução da proteção do Direito Penal**, que passa a abranger não só as situações de **perigo concreto**, mas também as de **perigo abstrato**, como os bens jurídicos supraindividuais ou coletivos (meio ambiente, saúde etc.). O STF discorreu nesse sentido no HC 102.087.

## Princípio da proporcionalidade

### Subprincípios

O princípio da proporcionalidade desdobra-se nos seguintes subprincípios:

ADEQUAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>A medida adotada deve ser <b>APROPRIADA</b> para alcançar o fim pretendido.</li></ul>
NECESSIDADE	<ul style="list-style-type: none"><li>A medida somente pode ser admitida quando <b>NECESSÁRIA/EXIGÍVEL</b>.</li></ul>
PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO	<ul style="list-style-type: none"><li>O resultado obtido deve ser <b>PROPORCIONAL</b> à carga coativa.</li></ul>

### Espécies

A doutrina aponta as seguintes espécies de proporcionalidade:

LEGISLATIVA OU ABSTRATA	<ul style="list-style-type: none"><li>Destina-se ao legislador, que cria normas gerais e abstratas.</li></ul>
JUDICIAL OU CONCRETA	<ul style="list-style-type: none"><li>Destina-se ao magistrado, que decide o caso concreto.</li></ul>
EXECUTÓRIA OU ADMINISTRATIVA	<ul style="list-style-type: none"><li>Destina-se ao executor da norma, no âmbito do cumprimento da pena.</li></ul>



## Consequências

A utilização do princípio da proporcionalidade produz as seguintes consequências:

1	Proibição do abuso ou excesso do Estado ( <b>garantismo negativo</b> ).
2	Proibição da proteção deficiente ( <b>garantismo positivo</b> ).
3	Análise da necessidade concreta da pena.
4	Análise da suficiência da pena alternativa.

### Garantismo integral

O garantismo integral é consequência da proporcionalidade e abrange:



Nesse sentido:

O GARANTISMO NEGATIVO	• É a proibição <b>do excesso</b> (beneficiando o agente).
O GARANTISMO POSITIVO	• É a proibição <b>da proteção deficiente</b> (beneficiando a sociedade).

Por fim, **NÃO** são admitidos:

O GARANTISMO MONOCULAR	• Que protege apenas o agente ou apenas a sociedade.
O GARANTISMO HIPERBÓLICO	• Exagerado.

## Princípio da intervenção mínima

### Conteúdo

O Direito Penal deve se limitar a situações de **extrema gravidade** (o Direito Penal é a *ultima ratio*).

### Subprincípios

O princípio da intervenção mínima desdobra-se nos seguintes subprincípios:

FRAGMENTARIEDADE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A <b>ilicitude é fragmentada</b>, de modo que nem todo ilícito é de natureza penal (pode ser civil, tributário etc.). Assim, o legislador deve verificar a necessidade (ou não) de caracterizar uma conduta como ilícito penal.</li> <li>• Projeta-se no plano <b>abstrato</b> (destina-se ao <b>legislador</b>).</li> </ul>
SUBSIDIARIEDADE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O Direito Penal é <b>aplicável de forma subsidiária</b>, isto é, quando não há outro ramo do direito capaz de lidar com a questão.</li> <li>• Projeta-se no plano <b>concreto</b> (destina-se ao <b>aplicador da lei</b>).</li> </ul>

### Fragmentariedade às avessas

A fragmentariedade às avessas ocorre quando o legislador verifica a **desnecessidade de criminalização** de determinada conduta. É o caso, por exemplo, do crime de adultério.

😬 NÃO CONFUNDA 😬

A fragmentariedade às avessas **NÃO** é sinônimo de *abolitio criminis*, mas causa da abolição do crime. Assim, **fragmentariedade às avessas é causa e *abolitio criminis* é consequência.**

## Princípio da insignificância

### Conteúdo

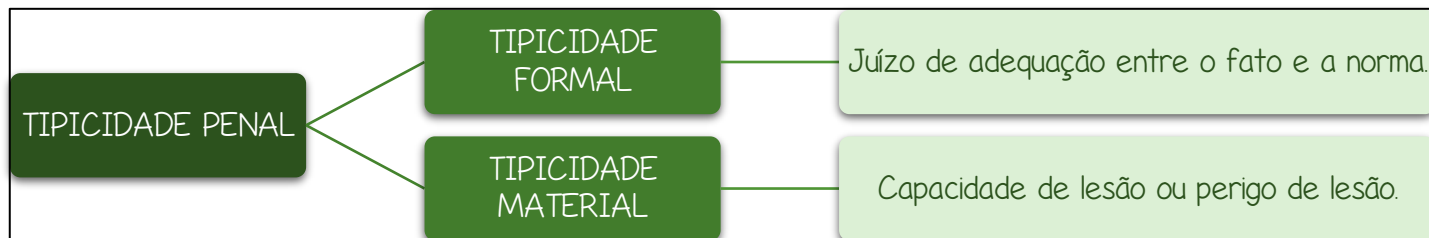
O princípio da insignificância preceitua que o Direito Penal **NÃO** deve se ocupar de condutas **INCAPAZES** de causar **lesão ou perigo de lesão** ao bem jurídico tutelado.

### Terminologia

O princípio também pode ser chamado de "bagatela", se o crime tiver **reflexo patrimonial**.

## Natureza jurídica

O princípio da insignificância possui natureza jurídica de **causa supralegal de exclusão de tipicidade** (se liga, hein?! 🤪). Vale mencionar que, de acordo com o STF, a tipicidade divide-se em formal e material:



A tipicidade excluída pela insignificância é a material (continua havendo tipicidade formal).

## Requisitos

### A) REQUISITOS OBJETIVOS

São condições objetivas para a incidência do princípio:

M	Mínima ofensividade da conduta.	<p>MACETE: MARI</p>
A	Ausência de periculosidade social da ação.	
R	Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento.	
I	Inexpressividade da lesão jurídica provocada.	

### B) REQUISITOS SUBJETIVOS

Os requisitos subjetivos relacionam-se:

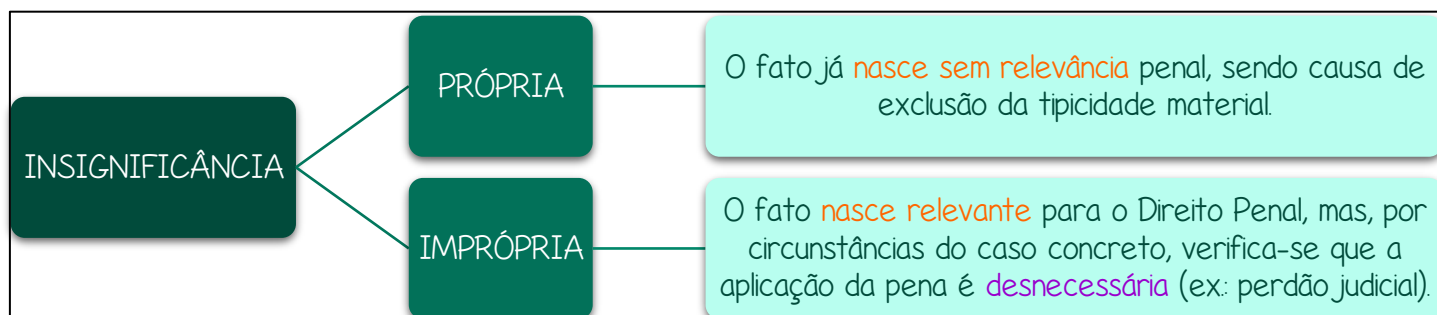
1	<b>ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE:</b>	
	o	Reincidente → sobre isso, há duas correntes:
	➤	<b>1ª CORRENTE:</b> não se aplica a insignificância (a posição do STF já foi essa).
	➤	<b>2ª CORRENTE:</b> aplica-se a insignificância (é a posição do STJ).
	o	Criminoso habitual → não se aplica a insignificância (jurisprudência pacífica).
	o	Militar → não se aplica a insignificância.
2	<b>ÀS CONDIÇÕES DA VÍTIMA:</b>	
	o	Extensão do dano (considerando o contexto da vítima).
	o	Valor sentimental do bem.

Nesse sentido, o STJ entende que o pequeno valor da *res furtiva* não se traduz, automaticamente, na insignificância. Há que se conjugar a importância do objeto material para a vítima, levando-se em consideração:

1	A sua condição econômica.	... tudo de modo a determinar, subjetivamente, se houve relevante lesão.
2	O valor sentimental do bem.	
3	As circunstâncias e o resultado do crime.	

Espécies de insignificância

A insignificância da infração pode ser própria ou imprópria:



Aplicabilidade

Quanto à aplicabilidade do princípio, observa-se o seguinte:

REGRA	O princípio da insignificância é aplicável a <b>todo e qualquer crime</b> .
EXCEÇÕES	Crimes <b>incompatíveis</b> com o princípio. <ul style="list-style-type: none"> <li>Ex: crimes contra a vida, crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a administração pública (Súmula 599 do STJ – <b>SALVO</b> se ínfima a lesão 👁️), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher (Súmula 589 do STJ).</li> </ul>

Valoração pela autoridade policial

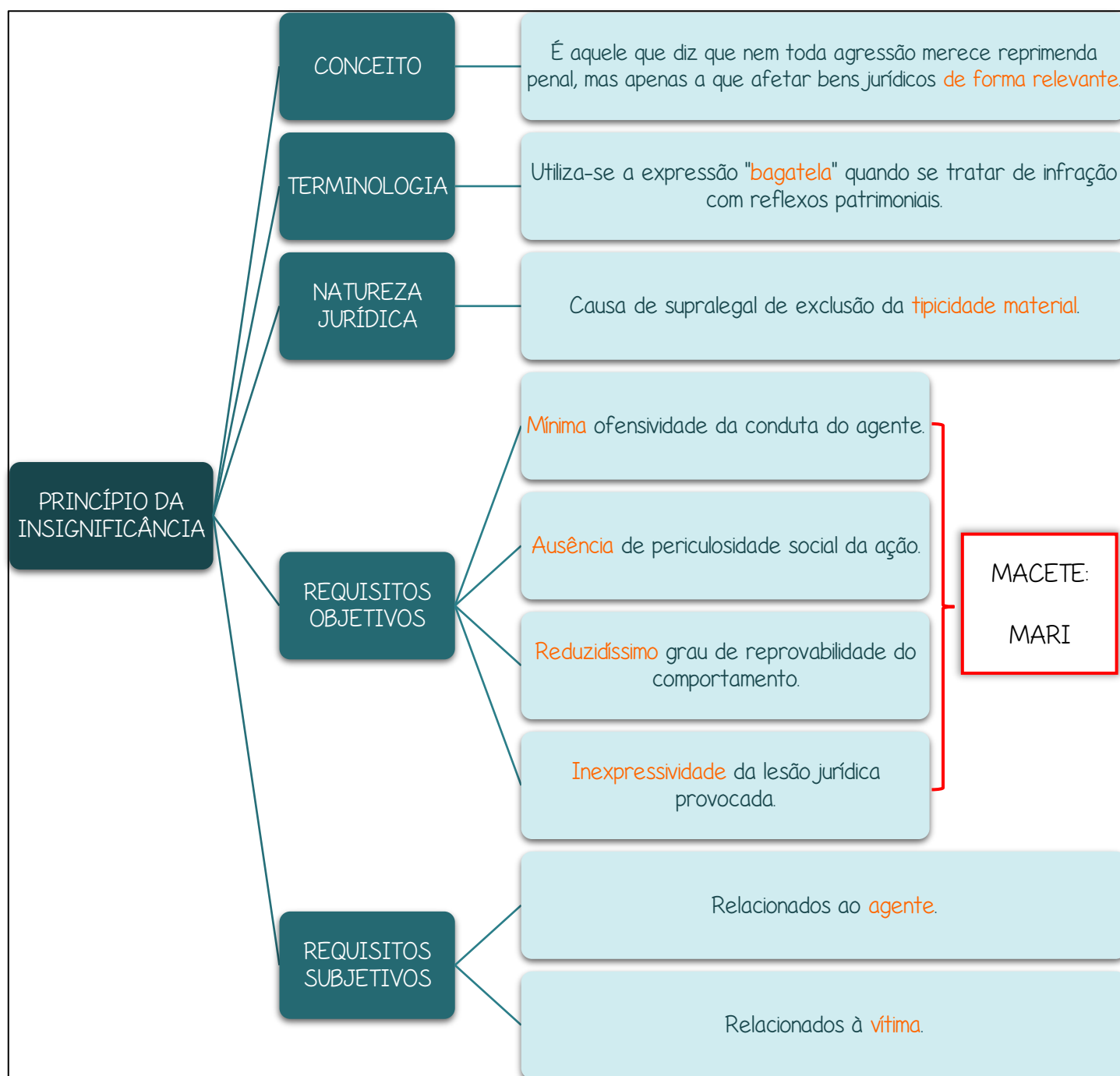
Quanto à possibilidade de valoração da insignificância pela autoridade policial, há duas correntes:

1ª CORRENTE	<b>NÃO É POSSÍVEL</b> , sendo atividade reservada à autoridade judiciária (info. 441 do STJ).
2ª CORRENTE	<b>É POSSÍVEL</b> , em razão de sua natureza de exclusão da tipicidade.



Resumindo...

Resumindo os principais pontos do princípio da insignificância, temos o seguinte:



### Princípio da personalidade ou da intranscendência

De acordo com esse princípio – previsto no art. 5º, XLV, da CRFB/88 – nenhuma pena **passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, **até o limite do valor do patrimônio transferido**.

Assim, a pena é **INTRANSFERÍVEL** ou **PERSONALÍSSIMA**, inclusive a pena de multa (enquanto sanção pela prática de crime), que não pode ser descontada da herança.

## Princípio da individualização da pena

### Conteúdo

O princípio da individualização da pena – previsto no art. 5º, XLVI, da CRFB/88 – preceitua que as penas devem ser sempre individualizadas, considerando as características da infração penal e do agente que a praticou.

É por esse motivo que se **IMPEDE** a padronização da pena, com a imposição do mesmo regime inicial de cumprimento de pena para todos os indivíduos, desconsiderando as circunstâncias específicas do caso e do infrator. Nesse sentido, o STF entende que os crimes hediondos admitem qualquer regime inicial.

### Espécies de pena

A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

1	Privação ou restrição da liberdade.
2	Perda de bens.
3	Multa.
4	Prestação social alternativa.
5	Suspensão ou interdição de direitos.

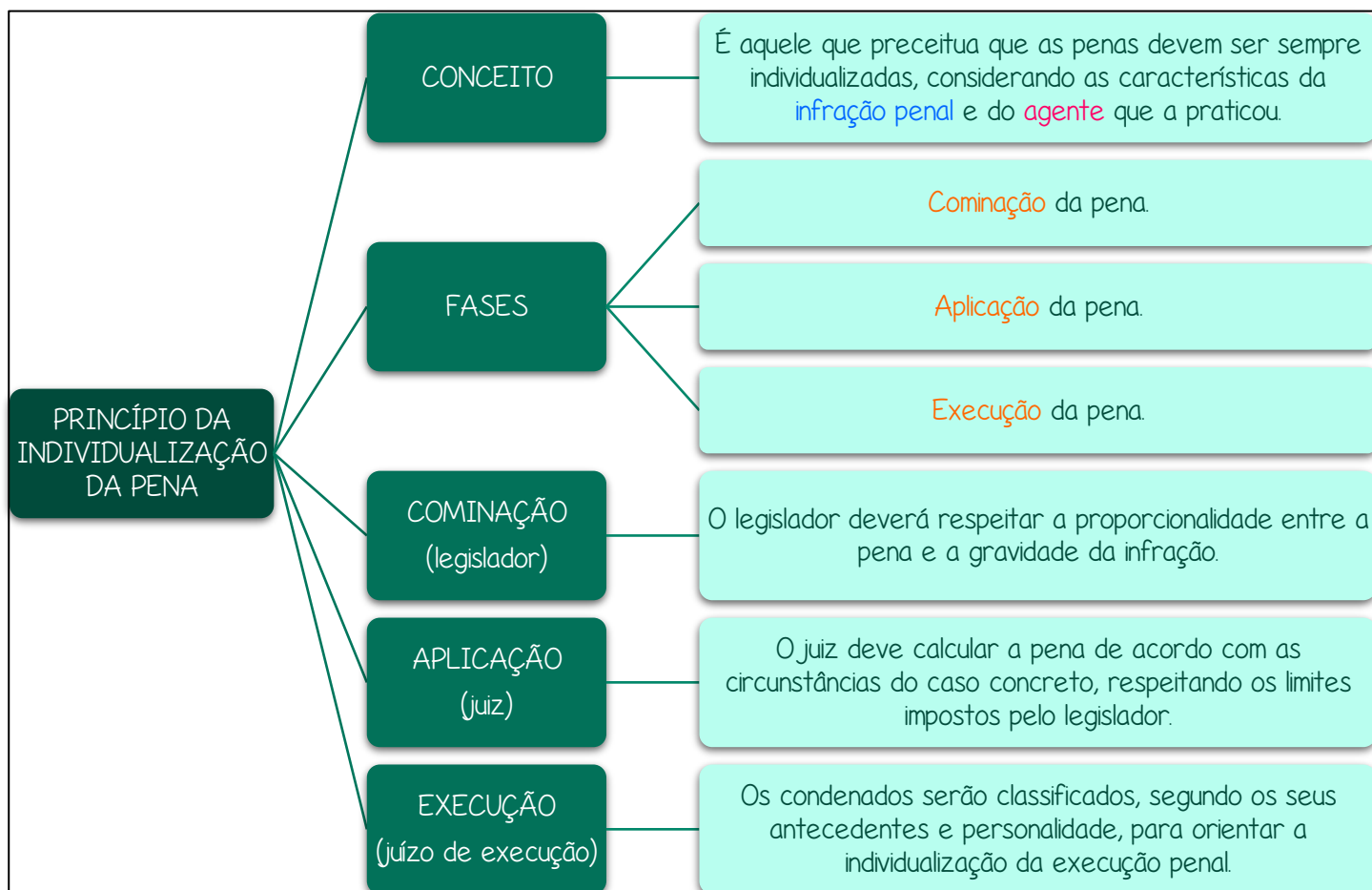
### Momentos ou fases

A pena deve ser individualizada nas seguintes oportunidades:

COMINAÇÃO LEGISLATIVA	• Feita pelo legislador.
APLICAÇÃO DA PENA	• Feita pelo julgador.
EXECUÇÃO DA PENA	• Feita pelo juízo da execução criminal.

Resumindo...

Confira o resumo do princípio no mapa mental a seguir:



### Princípio da culpabilidade

O princípio da culpabilidade possui diversas vertentes, atuando como:

1	<p><b>ELEMENTO INTEGRANTE DO CONCEITO ANALÍTICO DO CRIME:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>De acordo com o <b>conceito analítico</b>, crime é fato típico, ilícito e <b>culpável</b>, sendo a culpabilidade necessária para a sua caracterização.</li> </ul>
2	<p><b>MEDIDOR OU LIMITADOR DA PENA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Concluído que o fato constitui crime, o magistrado utilizará a <b>culpabilidade</b> para <b>dosar a pena</b>.</li> </ul>
3	<p><b>ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A presença do <b>elemento subjetivo do tipo</b> – culpa em sentido amplo (dolo ou culpa em sentido estrito) – caracteriza a conduta, sem a qual não há que se falar em crime. Assim, a responsabilidade penal é <b>sempre subjetiva</b>, <b>NÃO</b> sendo admitida a <b>responsabilidade objetiva</b>.</li> </ul>

## Princípio da vedação ao *bis in idem*

A vedação ao *bis in idem* é a proibição da dupla punição pelo mesmo fato. A previsão se encontra no Pacto de São José da Costa Rica, incorporado ao ordenamento jurídico pelo Decreto n. 678/92. Nessa linha:

### ⚖️ SÚMULA 241 DO STJ ⚖️

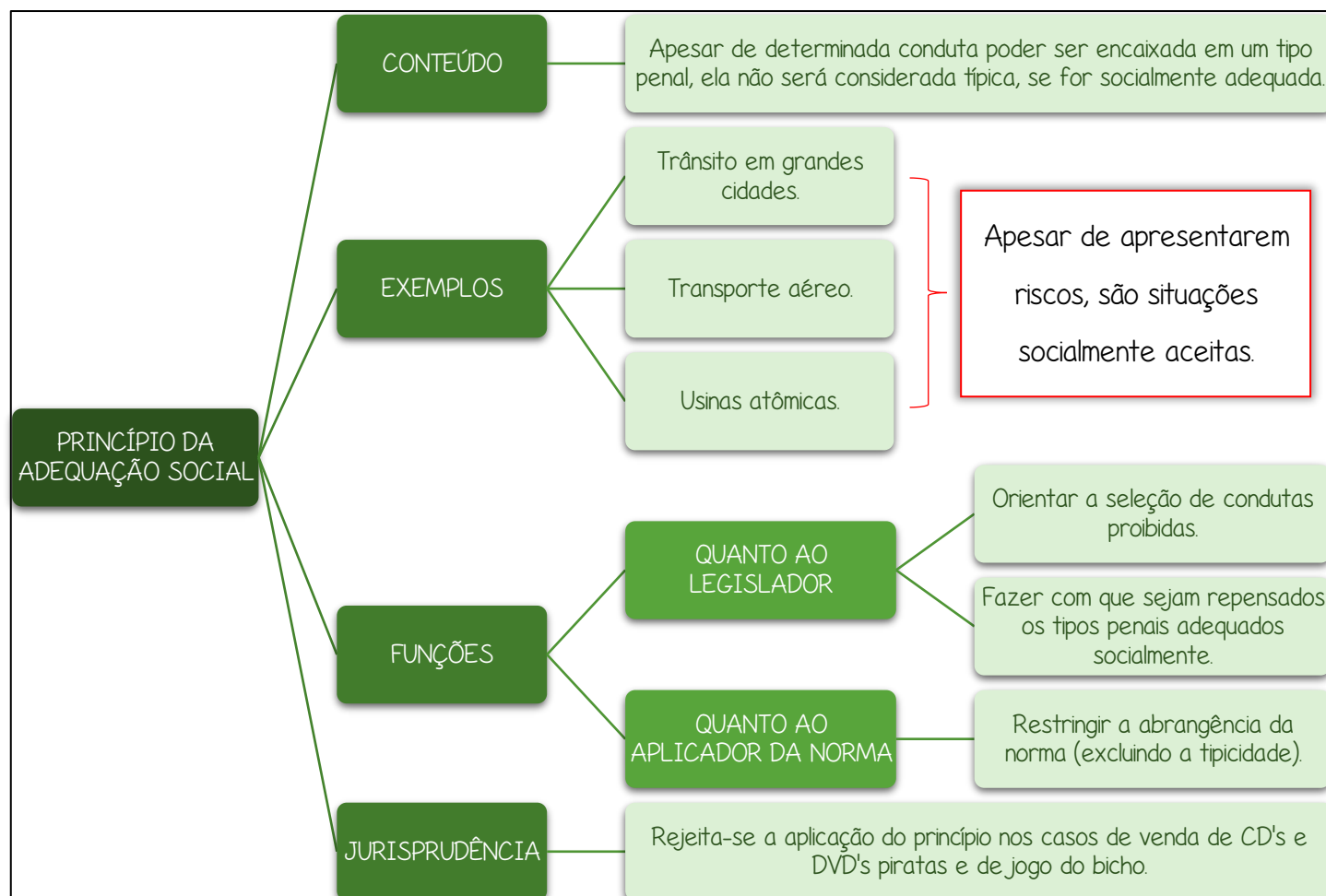
A reincidência penal **NÃO** pode ser considerada como circunstância agravante e, **simultaneamente**, como circunstância judicial.

## Princípio da adequação social

De acordo com esse princípio, uma conduta não pode ser considerada materialmente típica quando estiver de acordo com as práticas comuns da sociedade. Entretanto, a maioria da doutrina não aceita sua aplicação de forma direta por se contrapor ao princípio da legalidade e, por isso, o princípio teria sua atuação **LIMITADA**:

- 1 À fundamentação de algumas *abolitio criminis*.
- 2 À ausência de criação de tipos que traduzam condutas com aceitação social e moral.

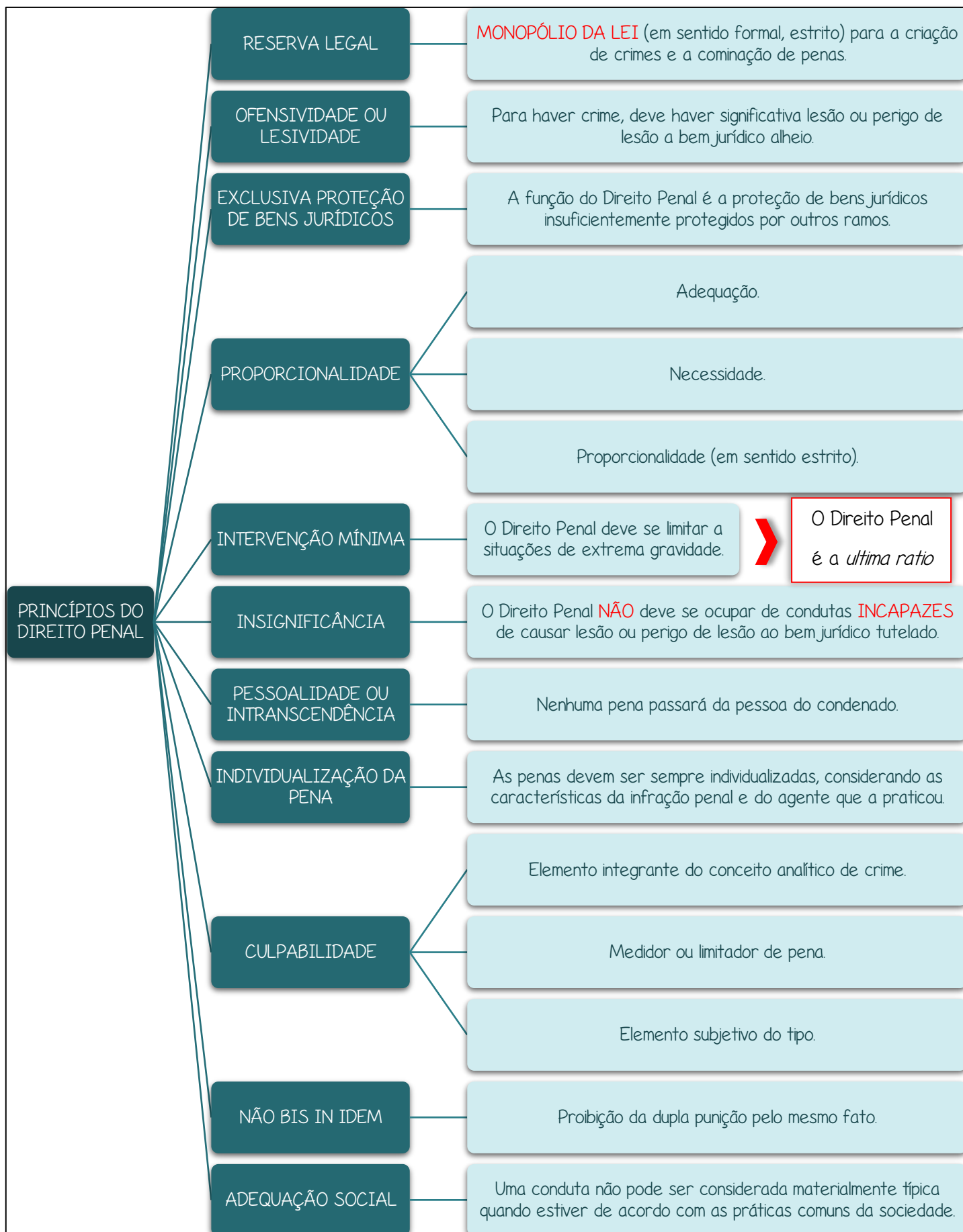
Acerca do tema, vejamos um esquema com mais detalhes a seguir:





Resumindo...

Por fim, vamos ao resumo de todos os princípios estudados:





*memorex*  
**jurídico**  
4.0

# Gostou da amostra?



Acesse nosso  
material completo

QUERO CONHECER  
**OS COMBOS**

QUERO APENAS  
**ESSA DISCIPLINA**

